

**Nota da Sociedade Brasileira de Restauração Ecológica sobre o Projeto de Lei nº
6/2016 do Senado Federal.**

O Projeto de Lei (PL) nº 6/2016, de autoria da Senadora Ana Amélia e que tramita no Senado Federal, propõe que seja alterada a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para permitir o cômputo de florestas plantadas, com espécies nativas ou exóticas, na área de reserva legal. A justificativa aborda a proporção de florestas plantadas na cobertura florestal do Brasil e sua importância econômica, sem apresentar justificativas de ordem ambiental ou social. O parecer do relator, Senador Otto Alencar, propõe alteração importante, limitando o referido cômputo a florestas plantadas com espécies nativas, com o argumento de que “... *determinadas espécies exóticas comumente utilizadas em florestas plantadas, em particular o eucalipto, promovem a desertificação do clima, o ressecamento do solo, a maior exposição à erosão e a diminuição da biodiversidade.*”. Pode-se acrescentar que a Lei Federal nº 12.651/2012 já permite, sob certas condições, a utilização de espécies exóticas na restauração florestal de Reservas Legais.

Segundo a Lei 12.651/2012, Reserva Legal é a “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa”. A sua substituição por florestas plantadas com espécies exóticas significa, pura e simplesmente, a eliminação desta salvaguarda legal, de importância capital para o ambiente em todas as escalas, desde pequenas bacias hidrográficas até o Território Nacional em sua plena extensão. Cabe ressaltar que o Brasil comprometeu-se a contribuir para conservar a biodiversidade e o clima da Terra. Não obstante, limitar o cômputo da Reserva Legal a florestas plantadas com espécies nativas não reduzirá substancialmente o impacto negativo desta proposição legal, dado o risco de que espécies de interesse comercial sejam cultivadas fora de sua região de origem (por exemplo, seringueiras no estado de São Paulo), igualando-se, nestas condições, a ocupar a Reserva Legal com espécies exóticas. Por outro lado, a Lei Federal nº 12.651/2012 já contém mecanismos para permitir a exploração comercial da Reserva Legal, sob determinadas condições. A possibilidade que esta Lei já traz de usar 50% de espécies exóticas, intercaladas com nativas, na Reserva Legal é motivo de exacerbada polêmica e deve ser objeto de escrutínio da ciência nos próximos anos.

Ressalta-se também que existem várias tipologias vegetais que não são florestais, e que o referido PL fragiliza a manutenção da biodiversidade destas formações, ampliando o risco de extinção de espécies endêmicas.

Diante do exposto, a Sociedade Brasileira de Restauração Ecológica preconiza a rejeição completa do PL 06/2016, pelo enorme dano ambiental e social que a sua aprovação causaria ao Brasil e ao mundo.

Brasil, 30 de junho de 2016